



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**REQUERIMENTO DE CONVITE Nº , DE 2013.**  
(Do Sr. Augusto Coutinho)

**Convida o Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, a fim de prestar esclarecimentos acerca da contratação de médicos oriundos de Cuba, para atuarem no Programa “Mais Médicos”, do Governo Federal.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e na forma do art. 24, VII e arts. 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja feita o convite do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, a fim de prestar esclarecimentos acerca da contratação de médicos oriundos de Cuba, para atuarem no Programa “Mais Médicos”, do Governo Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Medida adotada pelo Governo federal, com o fito de contratar profissionais médicos, oriundos de Cuba, tem suscitado muitos debates e preocupação por parte deste Parlamento e da sociedade brasileira.

Primeiramente, o Governo federal editou a Medida Provisória nº 621, de 2013, convocando os interessados para aderirem ao programa “Mais Médicos”,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

assegurando-lhes, além da remuneração mensal de R\$ 10 mil, outras garantias tais como o direito a visto temporário para si e seus familiares, a inscrição no Registro Geral da Previdência Social como segurados obrigatórios, a emissão de carteira de trabalho aos familiares dependentes dos médicos participantes, o custeio de despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais para os locais de exercício de suas atividades, entre outros direitos e garantias.

Na sequência, a imprensa noticiou a assinatura – por parte do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Saúde – de um termo de ajuste ao 80º Termo de Cooperação Técnica, firmado com a Organização Panamericana da Saúde - OPAS, com o objetivo de trazer apenas médicos de Cuba para atuarem no mesmo programa “Mais Médicos”, mas com regras distintas das previstas na já referida Medida Provisória.

Informações obtidas por intermédio da imprensa dizem que a remuneração desses profissionais será de, no máximo, R\$ 4 mil, em que pese a declaração do Ministério da Saúde de que o repasse do Brasil a Cuba será de R\$ 10 mil por profissional/mês. O Sr. Ministro da Saúde afirmou, inclusive, “*não ter conhecimento sobre quanto dos R\$ 10 mil ficará com os médicos e quanto irá para o governo cubano. Ele disse que não cabe ao governo brasileiro fazer esse questionamento.*”<sup>1</sup>

Entendemos que essa não seja a resposta adequada, tanto que essa situação já deflagrou, inclusive, um processo de investigação por parte do Tribunal de Contas da União, que solicitou do Ministério da Saúde toda a documentação referente a essa contratação para verificar possíveis indícios de ilegalidades e

<sup>1</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2013/08/padilha-assina-convenio-internacional-para-contratar-4-mil-medicos-cubanos.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

inconstitucionalidades no fato de o repasse dos valores aos cubanos ser inferior ao feito aos demais profissionais do programa “Mais Médicos”.

Some-se a isso, outras notícias veiculadas pela imprensa de que esses profissionais, a saber: i) não terão direito a administrar suas próprias contas bancárias; ii) não serão inscritos no regime geral da previdência social; iii) não poderão escolher os locais de atuação; iv) não poderão vir a atuar no País acompanhados de seus dependentes legais; vedações estas que não foram impostas aos profissionais selecionados por intermédio da Medida Provisória nº 621, de 2013.

Também causou espécie a declaração antecipada emitida pelo Excelentíssimo Advogado-Geral da União, Sr. Luís Inácio Adams, de que não será concedido nenhum asilo diplomático aos médicos cubanos que desembarcarem no Brasil caso venham fazer o pedido aqui depois do desembarque.

Todas essas informações, se verdadeiras, são inconcebíveis em um Estado Democrático de Direito! O Congresso há de ter ciência, portanto, do conteúdo de todas essas tratativas, vez que como se percebe pelo já exposto, pairam sobre o acordo sérias dúvidas quanto à sua legalidade e constitucionalidade. À primeira vista, não se podem afastar supostas violações não só à legislação trabalhista brasileira, como às normas internacionais do trabalho fixadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e ratificadas pelo Brasil, além de importantes princípios constitucionais.

Desta forma, faz-se imprescindível a oitiva do Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, para que possa discorrer sobre o processo de contratação dos profissionais cubanos por parte do Governo brasileiro, que culminou com a celebração do acordo entre o Ministério da Saúde e a OPAS, como forma de este Parlamento avaliar se não houve afronta a direitos e garantias fundamentais, especialmente os que tocam aos direitos trabalhistas e salariais destes profissionais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Por todas as razões expostas, propugnamos pela aprovação do requerimento.

**Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.**

**DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**  
**DEM/PE**